Santander Totta

COFMA
581499
— 384 27 7 2017

Comissão Executiva

Assembleia da República
Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
Att. Ex.ma Sra. Presidente da Comissão
Dra. Teresa Leal Coelho
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal

Lisboa, 26 de Julho de 2017

V/ref.: Ofício 146/Cofma/2017

Assunto: *Petição n.º 224/XIII/2.ª – Solicitam a criação de normas com vista à protecção de investidores não qualificados.*

Ex.mos Senhores,

Fazemos referência ao V/ofício acima identificado, nos termos do qual é solicitado ao Banco Santander Totta, S.A. ("Santander Totta") a prestação da informação considerada pertinente sobre a matéria constante da Petição 224/XIII/2.ª. ("Petição).

Neste contexto, fazemos notar antecipadamente que o envolvimento do Santander Totta na medida de resolução aplicada ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. ("Banif") [1] se limitou à posição de adquirente, enquanto sujeito de direito privado, de um conjunto de ativos e passivos, cujo âmbito, de acordo com a própria medida de resolução do Banco de Portugal, tendo "*em atenção os princípios orientadores da aplicação de medidas de resolução previstos no n.º 1 do artigo 145.º-D do RGICSF, as finalidades das medidas de resolução consagradas no n.º 1 do artigo 145.º-C do RGICSF, bem como a continuidade da prestação dos serviços essenciais para a economia*".

Sobre o conteúdo da Petição, no qual é suscitada a discussão da «criação de regras claras na delimitação dos perfis dos investidores não qualificados», da «criação de regras de salvaguarda para o investidor não qualificado quando a negociação dos produtos financeiros não for adequada ao seu perfil (teste de adequação)», da «proibição de colocação junto de investidores não qualificados de produtos ou valores mobiliários emitidos por entidades que tenham relação orgânica, organizacional, de grupo ou que digam respeito a um universo empresarial onde se encontra a entidade bancária que se relaciona com o cliente», de «organismos cuja criação poderiam significar um avanço na protecção dos investidores não qualificados» e de «submissão automática dos bancos à resolução alternativa de litígios», notamos de forma genérica que existem afloramentos de princípios que poderão dotar as regras que tutelam os investidores não qualificados de uma maior densificação, dado que melhoramentos são sempre possíveis. A este propósito, aproveitamos para salientar que o Santander Totta tem participado em diversas iniciativas, quer a nível da Associação Portuguesa de Bancos, quer a nível de iniciativas legislativas de grupos parlamentares, que visam precisamente a possível criação de regulação que implique o reforço desta tutela.

[1] Imposta por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30m), objeto de clarificação e retificação em 4 de janeiro de 2017, disponível on-line através do link https://www.bportugal.pt/sites/default/files/deliberacao_20170104.pdf

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.256.723.284 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua do Ouro, n.º 88 - 1100-063 LISBOA

11706879

Santander Totta

Sobre a questão específica colocada, acerca da eventual posse de documentos relativa à comercialização de instrumentos financeiros a investidores não qualificados (a "**Documentação**"), informamos que o Santander Totta ficou depositário da Documentação que lhe foi entregue respeitante a operações bancárias efectuadas sobre contas transmitidas para o Santander Totta.

Como adquirente de um conjunto de activos e passivos, importa salientar que o Santander Totta apenas detém a informação que lhe foi especificamente entregue, não podendo por isso assegurar a existência, a completude ou a correcção da Documentação recebida, pela razão de ter sido na esfera do Banif que a mesma foi criada, manuseada e arquivada.

Na sequência do pedido de V.Exas., o Banco procedeu a uma análise por amostragem da documentação recebida, da qual resultou a verificação de existência de documentos relacionados com a comercialização de instrumentos financeiros a investidores não qualificados.

Fazemos notar que, embora tenham permanecido no Banif quaisquer responsabilidades, contingências ou obrigações resultantes da emissão, da comercialização ou da venda dos instrumentos financeiros por si emitidos e por si comercializados, o Santander Totta prontamente se tem disponibilizado a facultar toda a documentação de que disponha, quer ao Banif, quer às entidades de supervisão.

A este propósito, importa referir a V.Exas que, a partir do dia 24 de Julho, ou seja, esta semana, advogados do Banif fizeram chegar ao Santander Totta um vasto pedido inicial de entrega de documentação referente a um conjunto de algumas centenas de antigos clientes daquele Banco, que terão apresentado reclamação junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, estando o Santander Totta a diligenciar pela disponibilização ao Banif de cópia da referida documentação que se encontre em sua posse.

Permanecemos à disposição de V.Exas., apresentando os nossos melhores cumprimentos,

Banco Santander Totta, S.A.

Manuel Preto

José Carlos Sítima